

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02501.000948/2026-97

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADA COM VELOCIDADE SIMÉTRICA MÍNIMA DE 1 GBPS, COM DUPLA ABORDAGEM FÍSICA E PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI-DDOS), INCLUINDO FORNECIMENTO DE BLOCOS DE IP (IPV4 E IPV6), FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO 24X7, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O(A) EMPRESA/INSTITUIÇÃO [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA/INSTITUICAO\]](#).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.000948/2026-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de internet dedicada com velocidade simétrica mínima de 1 Gbps, com dupla abordagem física e proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS), incluindo fornecimento de blocos de IP (IPv4 e IPv6), ferramentas de monitoramento 24x7, instalação, configuração e manutenção periódica.

1.2. Objeto da contratação:

tem	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

tem	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de link de internet dedicada com velocidade simétrica mínima de 1 Gbps, com dupla abordagem física e proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS), incluindo fornecimento de blocos de IP (IPv4 e IPv6), ferramentas de monitoramento 24x7, instalação, configuração e manutenção periódica.	26506	Mês	24		
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI 0231032);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta (SEI 0231227);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (SEI 0231965);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A critério exclusivo da Administração Pública, o presente contrato poderá ser rescindido motivadamente a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade, multa rescisória, indenização ou encargo financeiro para as partes, desde que decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início de sua vigência contratual. A intenção de rescisão deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o pagamento tão somente dos serviços efetivamente prestados e atestados até a data da efetiva desmobilização do link.

2.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o

cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio da assinatura do contrato, de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 8.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 8.1.9. Observar os dispositivos previstos na Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 23 de dezembro de 2022, no tocante a todas as etapas da contratação, desde o planejamento até a etapa de execução, gestão e fiscalização, atentando para a devida instrução processual;
- 8.1.10. Instruir os autos do processo administrativo eletrônico (SEI) com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, incluindo os Termos de Recebimento devidamente assinados, a metodologia adotada e os resultados de verificação dos critérios de aceitação;
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio eventuais incidentes relevantes (com data, dia e hora) e avaliando o fiel cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSEs);
- 8.1.12. Providenciar a assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo III), bem como do Termo de Ciência (Anexo II);
- 8.1.13. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou indisponibilidades constatadas, bem como dirimir dúvidas surgidas no curso da execução por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 8.1.14. Efetuar o pagamento das parcelas mensais de acordo com as condições contratuais estabelecidas, realizando as retenções tributárias devidas sobre a Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e aplicando eventuais glosas contratuais fundamentadas no descumprimento de prazos ou NMSEs;
- 8.1.15. Respeitar o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação, para que a CONTRATADA possa questionar ou apresentar justificativas sobre os valores eventualmente glosados;
- 8.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento grave das obrigações por parte da CONTRATADA.
- 8.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, nos termos do Inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 2022;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas (Inciso III do art. 5º da IN SGD ME nº 94/2022);

8.1.18. Fornecer por escrito (comunicação eletrônica formal) as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.19. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

8.1.20. Ainda, registra-se as seguintes vedações, constantes do art. 5º da IN SGD ME n.º 94/2022:

8.1.20.1. Demandar à CONTRATADA ou aos seus técnicos e engenheiros de suporte a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.20.2. Reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.20.3. Prever neste Termo de Referência ou no Contrato exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA; e

8.1.20.4. Fazer referências, neste Termo de Referência ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da CONTRATADA;

8.2. São obrigações da CONTRATADA

8.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

8.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

8.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

8.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

8.2.10. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à operação continuada e aos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSEs);

8.2.11. Fornecer esclarecimentos técnicos relacionados às manutenções preventivas e corretivas executadas;

8.2.12. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), zelando pela confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados eventualmente acessados ou processados em razão da execução contratual;

8.2.13. Indicar formalmente representante ou encarregado para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, quando aplicável;

- 8.2.14. Executar os serviços conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, alocando todos os recursos tecnológicos, de infraestrutura e de pessoal necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.15. Reparar, corrigir, remover vícios ou restabelecer o pleno funcionamento dos circuitos de conectividade e dos ativos de rede fornecidos em regime de comodato, às suas expensas, no total ou em parte, dentro dos prazos fixados no Acordo de Nível de Serviço (SLA), sempre que se verificarem falhas físicas na infraestrutura de fibra óptica, instabilidades de roteamento lógico (BGP) ou indisponibilidade na proteção Anti-DDoS.
- 8.2.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito nacional, garantindo o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação técnica vigente, em especial as relacionadas à Segurança da Informação e Comunicação (SIC);
- 8.2.17. Indicar preposto qualificado para o acompanhamento da execução do objeto e interlocução com a fiscalização da CONTRATANTE; na hipótese de afastamento definitivo ou temporário do preposto, a CONTRATADA deverá comunicar a substituição ao Gestor do Contrato, por escrito, informando o nome e canais de contato do substituto até o fim do próximo dia útil;
- 8.2.18. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como os fiscais e servidores formalmente indicados pela CONTRATANTE, como as autoridades legítimas para realizar solicitações operacionais relativas ao contrato (configurações, ajustes de roteamento, chamados de suporte, etc.);
- 8.2.19. Apresentar Nota Fiscal/Fatura Eletrônica (NF-e) com a descrição clara dos serviços de conectividade e mitigação cibernética prestados, em estrita conformidade com as condições deste Termo de Referência, somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pela fiscalização;
- 8.2.20. Assumir a integral responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação e execução do objeto desta contratação;
- 8.2.21. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos apurados em processo regular;
- 8.2.22. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização irrestrita da execução contratual, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formalizadas;
- 8.2.23. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais que se fizerem necessários, estabelecidos na forma do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.2.24. Observar critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à Tecnologia da Informação (tais como a eficiência energética dos ativos de rede fornecidos e a política de descarte e logística reversa de resíduos eletrônicos e equipamentos de telecomunicação substituídos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU);
- 8.2.25. Assegurar que todos os seus empregados, desenvolvedores ou engenheiros de suporte envolvidos no atendimento à CONTRATANTE assinem, previamente à execução de qualquer atividade de acesso ao ambiente ou dados da Agência, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo III) exigidos pela Administração; e
- 8.2.26. Utilizar os perfis de acesso concedidos para manutenção ou implantação exclusivamente para as atividades autorizadas, sendo expressamente vedado o compartilhamento de credenciais de suporte, o uso de privilégios elevados sem chamado técnico aberto ou intervenções não documentadas no ambiente computacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução do contrato administrativo, desde a apresentação da proposta,

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Para os fins desta relação contratual, a CONTRATANTE atuará na qualidade de **CONTROLADORA** dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, representada tecnicamente por seu Curador de Dados Corporativo, competindo-lhe definir as finalidades e os meios do tratamento. A CONTRATADA atuará na qualidade de **OPERADORA**, realizando o tratamento dos dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE, em estrita observância às suas instruções, às disposições deste contrato, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e às demais normas aplicáveis.

9.3. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, sendo vedada a coleta de dados além do estritamente necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. É vedado o compartilhamento, a divulgação, a transferência ou a disponibilização dos dados pessoais a terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

9.5. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA deverá exigir de seus suboperadores, subcontratados e de todas as pessoas que, em razão da execução contratual, tenham acesso a dados pessoais, o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE por sua observância.

9.7. Os dados pessoais deverão ser tratados, utilizados e armazenados apenas pelo período estritamente necessário ao atendimento das finalidades contratuais ou pelo prazo exigido para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observando-se o princípio da minimização dos dados, devendo ser mantidos em ambiente seguro, preferencialmente digital, com mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade, bem como assegurada sua destinação final segura.

9.8. Quando houver tratamento de dados pessoais sensíveis, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança reforçadas, compatíveis com a natureza das informações tratadas, mantendo-os, sempre que tecnicamente possível, segregados dos demais dados pessoais, restringindo o acesso exclusivamente às pessoas autorizadas e cuja atuação seja indispensável à execução do contrato.

9.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando, no mínimo, os padrões exigidos pela LGPD, pelas normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e pelas boas práticas de governança em proteção de dados.

9.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência ou a suspeita de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, prestando todas as informações necessárias para a apuração dos fatos, adoção das medidas mitigatórias e atendimento às obrigações legais perante a ANPD e os titulares dos dados.

9.11. Caso a CONTRATADA receba solicitações de titulares de dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de qualquer outro órgão ou terceiro relacionadas ao tratamento de dados pessoais objeto deste contrato, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, abstendo-se de responder diretamente, salvo quando houver obrigação legal ou autorização expressa da CONTRATANTE.

9.12. Terminado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los ou devolvê-los à CONTRATANTE, conforme orientação desta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive aquelas relacionadas à guarda necessária para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual. A eliminação definitiva dos dados dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, na qualidade de Controladora.

9.13. É dever da CONTRATADA orientar, capacitar e treinar seus empregados, colaboradores e demais pessoas que atuem na execução contratual acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades

decorrentes da LGPD, promovendo ações permanentes de conscientização sobre proteção de dados pessoais, privacidade, boas práticas e governança.

9.14. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias, inspeções ou diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA fornecer, no prazo estabelecido, todas as informações, documentos, evidências e registros necessários à comprovação da conformidade com a LGPD, inclusive quanto aos tratamentos realizados, medidas de segurança adotadas e eventual descarte de dados pessoais.

9.15. Os bancos de dados formados em decorrência deste contrato deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, data, horário, operação executada e finalidade do acesso, para fins de responsabilização e auditoria, observado o disposto no art. 37 da LGPD.

9.16. Sempre que tecnicamente possível, os bancos de dados deverão ser estruturados em formato interoperável, visando garantir sua reutilização pela Administração Pública nas hipóteses legalmente admitidas.

9.17. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a LGPD, com este contrato ou com as instruções da CONTRATANTE, sem prejuízo do direito de regresso da Administração quando esta vier a suportar prejuízos decorrentes de atos imputáveis à CONTRATADA.

9.18. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às determinações legais, regulamentares ou às orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outro órgão competente relativas ao tratamento de dados pessoais.

9.19. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018, serão comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando exigido pela legislação aplicável.

9.20. As obrigações de proteção de dados estendem-se por toda a vigência do contrato e de seus eventuais Termos Aditivos. Após o término do tratamento ou a extinção do vínculo contratual, a eliminação definitiva dos dados pela CONTRATADA dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, observados os artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. Início da execução do objeto: Por tratar-se de contratação visando à continuidade de serviço de conectividade já implantado e operacional, a execução do objeto contratual dar-se-á de forma contínua a partir da data de início da vigência do contrato.

11.1.1.1. A emissão da Ordem de Serviço (OS) servirá para validar, confirmar e registrar formalmente que a efetiva prestação e a medição do serviço se iniciaram na exata data de vigência contratual, garantindo os efeitos contratuais e do faturamento desde o primeiro dia de operação.

11.1.1.2. Eventuais adequações ou reconfigurações lógicas decorrentes da formalização do novo instrumento contratual deverão ser concluídas em até **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser realizadas com impacto zero (sem interrupção do tráfego) na conectividade da Agência.

11.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

11.1.2.1. A execução constitui-se no provimento ativo e contínuo do enlace dedicado de comunicação multimídia já existente, operando na capacidade nominal de 1 (um) Gigabit por segundo (Gbps) com garantia de banda simétrica, abrangendo o roteamento dinâmico do

tráfego, o monitoramento preventivo da rede e a mitigação automatizada, operando na malha principal da CONTRATADA, contra ataques cibernéticos de negação de serviço (DoS) e negação de serviço distribuída (DDoS).

11.1.2.2. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção permanente da infraestrutura de fibra óptica existente em arquitetura de Dupla Abordagem (duas rotas fisicamente independentes e geograficamente distintas) conectando o POP da operadora ao Data Center da Agência, garantindo a redundância física do enlace.

11.1.2.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção, o suporte e a eventual substituição de todos os equipamentos de borda (roteadores, conversores de mídia, DIOs) atualmente instalados e necessários para o pleno funcionamento da solução, os quais permanecerão sob regime de comodato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

11.1.2.4. A CONTRATADA deverá manter a configuração ativa de sessão BGPv4 para roteamento dinâmico, alocação de blocos IP (IPv4/IPv6) e a proteção Anti-DDoS ativa no backbone; e

11.1.2.5. A prestação do serviço possui caráter ininterrupto, devendo operar em regime contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ao longo de todo o ciclo de vigência contratual.

11.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Descrição	Prazo Inicial	Prazo Final
1	Assinatura do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato	Com a assinatura do Contrato
2	Início Efetivo da Execução Contratual	A partir da data de início da vigência do contrato.	Até o ultimo dia de vigência do contrato
3	Reunião de Alinhamento Inicial	Após Etapa 1	Até 05 dias úteis da assinatura do contrato
4	Emissão da Ordem de Serviço de Validação	Após Etapa 3	Até 03 dias úteis da Etapa 3
5	Termo de Recebimento Provisório	Após Etapa 4	Até 05 dias úteis da Etapa 4
6	Termo de Recebimento Definitivo	Após Etapa 5	Até 05 dias úteis da Etapa 5

Cronograma de realização dos serviços

Local e horário da prestação dos serviços

11.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: A entrega física (término dos dutos ópticos) e lógica dos serviços ocorrerá no Centro de Processamento de Dados (CPD) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, localizado no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Brasília/DF.

11.2.1. O provimento do sinal, a mitigação cibernética e o suporte técnico atuarão de forma remota e sistêmica em regime ininterrupto;

11.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços de conectividade deverão estar disponíveis e operacionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

11.3.1. As intervenções técnicas preventivas e as manutenções periódicas na infraestrutura lógica ou física que possam gerar degradação ou interrupção temporária do link de internet deverão ser planejadas pela CONTRATADA e comunicadas formalmente à Fiscalização da ANA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Tais rotinas deverão ocorrer obrigatoriamente em janelas de manutenção pré-aprovadas, preferencialmente fora do horário de expediente regular da Autarquia (finais de semana ou horário noturno);

Rotinas a serem cumpridas

11.4. A execução contratual observará as rotinas obrigatórias de monitoramento e manutenção por parte da CONTRATADA abaixo:

Rotina Operacional	Descrição da Atividade e Resultado Esperado
Monitoramento Eletrônico em Tempo Real	Disponibilização e manutenção de um painel eletrônico de gestão (acessível via navegador padrão da rede mundial de computadores) para a equipe da Agência. O sistema deve exibir de forma gráfica e tabular o consumo de banda atualizado, a latência do enlace e o histórico detalhado de tráfego malicioso mitigado.
Manutenção Preventiva e Corretiva	Inspeção e atualização sistêmica dos ativos de rede e das rotas de fibra óptica, garantindo a comutação automática para a rota de contingência (dupla abordagem) em caso de rompimento ou degradação do cabo principal, ocorrendo sem impacto perceptível aos sistemas finalísticos.
Sustentação do Endereçamento Lógico	Gerenciamento e manutenção da alocação dos blocos de endereçamento público nas versões 4 e 6 do Protocolo de Internet, assegurando a correta comunicação com o Sistema Autônomo da Agência.

Rotinas Operacionais

Materiais a serem disponibilizados

11.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e configurar os ativos de rede necessários, operando em regime de comodato (empréstimo gratuito durante toda a vigência do contrato), promovendo sua substituição imediata e sem ônus para a CONTRATANTE em caso de falha material, degradação de desempenho ou obsolescência tecnológica.

Tipo de Equipamento/Material	Requisitos Técnicos Mínimos Exigidos
Equipamentos de Terminação Óptica	Ativos compatíveis com a tecnologia de recepção da fibra óptica fornecida pela CONTRATADA, provendo a interface de entrega dos sinais no Centro de Processamento de Dados.
Comutadores e Roteadores de Borda	Equipamentos com capacidade de vazão plena para suportar o teto de 1 (um) Gigabit por segundo de forma simétrica. Devem ser plenamente compatíveis com a versão 6 do Protocolo de Internet e dispor de formato físico adequado para fixação em bastidores padronizados de dezenove polegadas, possuindo fontes de energia redundantes.
Cabeamento Estruturado e Acessórios	Cordões ópticos e cabeamento estruturado necessários e suficientes para a perfeita interligação entre os ativos da CONTRATADA e os equipamentos de segurança perimetral (barreiras de fogo) da CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

Formas de transferência de conhecimento

11.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

11.7. Considerando a natureza crítica da comunicação institucional, os procedimentos de transição técnica e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas, a serem executadas estritamente ao término da vigência contratual:

11.7.1. Planejamento Prévio: Elaboração conjunta de um Plano de Desmobilização Técnica, a ser formalizado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do encerramento contratual;

11.7.2. Operação Paralela: Manutenção do funcionamento paralelo do circuito lógico e da mitigação cibernética, por tempo razoável a ser pactuado no Plano de Desmobilização, até que a eventual operadora sucessora conclua os testes de configurações de roteamento, impedindo que os sistemas da Agência sofram indisponibilidade abrupta;

11.7.3. Desmobilização Física: Retirada coordenada e segura de todos os materiais e equipamentos de rede cedidos em regime de comodato, efetuada a expensas e sob a responsabilidade logística exclusiva da CONTRATADA, devolvendo o espaço físico nos bastidores do Centro de Processamento de Dados ao estado de organização original.

Mecanismos formais de comunicação

11.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- I - Ordem de Serviço;
- II - Ata de Reunião;
- III - Ofício;
- IV - Sistema de abertura de chamados;
- V - E-mails;
- VI - Sistema GED (Gestão Eletrônica de Documentos) utilizado pela ANA (Atualmente o Sistema Eletrônico de Informações - SEI);
- VII - Reuniões, que podem ser gravadas, por meio de ferramenta disponibilizada pela CONTRATANTE (Atualmente o Microsoft Teams).

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

11.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

11.10. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS II e III.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Sanção	Glosa
1	Inexecução parcial simples: Dar causa à inexecução parcial do contrato (sem justificativa para penalidade mais grave).	Advertência formal.	Multa compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação.

2	Inexecução parcial com grave dano: Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos (ex.: paralisação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos) ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 anos.	Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado da contratação.
3	Inexecução total do contrato: Dar causa ao abandono ou à inexecução integral do objeto contratado.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 anos.	Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da contratação.
4	Retardamento Injustificado: Ensejar o retardamento da execução do serviço, da entrega de relatórios ou das soluções de chamados técnicos de conectividade sem motivo justificado.	Advertência.	Em caso de reincidência, multa compensatória de até 2% do valor da contratação.
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.	Multa compensatória de 3% do valor da contratação.

6	Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.	Multa de 5% do valor da contratação.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.	Multa compensatória de 5% do valor da contratação.
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.	Multa compensatória de 5% do valor da contratação.
9	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	-	IAP $\geq$ 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $90\% \leq e < 95\%$: 2% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $85\% \leq e < 90\%$: 5% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $< 85\%$: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

10	Não atender ao indicador de nível de serviço ID (Índice de Disponibilidade)	-	ID $\geq 99,5\%$: sem descontos. ID $99,0\% \leq e < 99,5\%$: 2% de desconto sobre o valor da fatura. ID $97,0\% \leq e < 99,0\%$: 5% de desconto sobre o valor da fatura. ID $95,0\% \leq e < 97,0\%$: 10% de desconto sobre o valor da fatura. Disponibilidade inferior a 95,0% autoriza a abertura de processo administrativo por falha grave.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência.	Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de até 1% do valor total do contrato por descumprimento.

Sanções administrativas aplicáveis ao objeto da contratação

12.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

12.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.4.4. Multa:

12.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.

12.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

12.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

12.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação..

12.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação

9.4.4.7.1. Independentemente da aplicação contínua de glosas de pagamento por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (indicadores de disponibilidade tratados no item 8), será configurada a inexecução parcial passível de aplicação da multa de 5% (cinco por cento), quando a CONTRATADA incorrer em pelo menos uma das seguintes situações:

9.4.4.7.2. Suspensão ou interrupção do enlace de conectividade de forma injustificada por período superior a 48 (quarenta e oito) horas contínuas;

9.4.4.7.3. Acúmulo de 3 (três) penalidades de Advertência formais no período de 12 (doze) meses de execução contratual.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

12.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contrate, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.17. Procedimentos Gerais de Apuração

12.17.1. Ocorrências de desatendimento de NMSEs serão passíveis de justificativas a serem apresentadas pela CONTRATADA e avaliadas pela CONTRATANTE, conforme processos de execução de Chamados/OSs definidos nas seções 6 e 7 deste TR.

12.17.2. Penalidades serão aplicadas em processo específico, com o devido direito ao contraditório, conforme estabelece a legislação pertinente.

12.17.3. Eventuais reduções, descontos, glosas, penalidades e sanções poderão ser aplicados cumulativamente.

12.17.4. Todos os indicadores serão apurados desde o início do contrato.

12.17.5. Para cálculo dos indicadores e suas retenções (descontos) e multas serão aplicadas as seguintes condições:

a) Na apuração dos indicadores será aplicado truncamento somente ao valor final do indicador para a última casa decimal presente na meta definida;

b) Valores em reais serão arredondados ao final do cálculo para duas casas decimais;

c) O valor máximo de desconto relativo a desatendimentos de NMSEs será de 30% do valor nominal (original) contratado, ainda que a soma dos percentuais de retenções ultrapasse este limite, independentemente de eventuais penalidades aplicadas à CONTRATADA.

12.17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União por meio dos mecanismos legais, na seguinte ordem de preferência:

a) Deduzidos de valores a serem liquidados pela prestação de serviços no âmbito do contrato;

b) Deduzidos da garantia contratual; ou

c) Recolhidos por meio de DAR;

d) Na impossibilidade do recolhimento, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: [...];
- II - Fonte de Recursos: [...];
- III - Programa de Trabalho: [...];
- IV - Elemento de Despesa: [...];
- V - Plano Interno: [...];
- VI - Nota de Empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º](#),

18. **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
NOME EM MAIÚSCULAS

Pela(o) CONTRATADA(O):

(assinado eletronicamente)
NOME EM MAIÚSCULAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Diego Cordeiro de Andrade, Coordenador de Licitação**, em 24/08/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232613** e o código CRC **43ED2B87**.